



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.

**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

## **PARECER N.º 107/2024,**

**da Comissão de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO AO PROJETO  
DE LEI N.º 026/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO,**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 026/2024**, de autoria do PODER EXECUTIVO, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **HISTÓRICO**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER PERMUTA DE PARTE DE IMÓVEL MUNICIPAL COM PARTE DE IMÓVEL DE TERCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **DO MÉRITO**

O projeto visa possibilitar a permuta de parte de imóvel urbano pertencente ao patrimônio público municipal com parte de imóvel de terceiro, com o objetivo de corrigir distorção nos imóveis e possibilitar a execução de obra de esgotamento sanitário.

Recentemente, o particular, com interesse de realizar edificação no local, buscou o órgão competente para fazer a ligação de sua propriedade à rede de esgoto, foi informado sobre a impossibilidade de executar as instalações em razão das condições estruturais do imóvel e do desnível acentuado do solo.

Ou seja, em razão do declive do solo e das medidas do terreno, não foi possível alcançar a inclinação necessária para a passagem da tubulação do esgoto.

Em visita ao local, constatou-se que a realização de permuta de área parcial entre os imóveis confrontantes será suficiente para a realização do esgotamento sanitário pretendido, isto porque com a melhor distribuição das medidas do imóvel alcançar-se-á inclinação necessária para a tubulação do esgoto, o que solucionará o problema de saneamento.

A permuta de parcela dos imóveis não ocasionará qualquer lesividade ao patrimônio público, tendo em vista tratar-se de imóveis confrontantes, ambos sem benfeitorias, com mesmas condições de solo e avaliações imobiliárias equivalentes, confirmado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul, através do Laudo de Avaliação nº 008/2024.

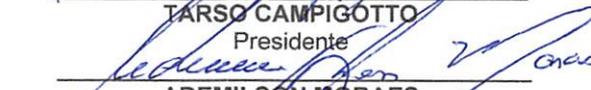
Destaca-se, ainda, que as despesas com escritura e registro perante o competente Cartório de Registro de Imóveis correrão a expensas do requerente, proprietário do imóvel a ser permutado com o município.

### **CONCLUSÃO**

A comissão após apreciar o referido PROJETO DE LEI e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 08 de novembro 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**TARSO CAMPIGOTTO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**ADEMILSON MORAES**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**HALISSON ZANOTELLI GALVAN**  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR